

EDITAL

PROCESSO Nº 2018.05.18.01

REFERÊNCIA: Pregão Presencial Nº 2018.05.18.01

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Data da Emissão: 18/05/2018

Data da Licitação: 07/06/2018

Hora da Licitação: 09:00HS

Tipo da Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Indireta, empreitada por preço global.

Dotações Orçamentárias: 0301 10 301 0009 2.016 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e 0301 10 302 0010 2.019 – Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00

Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde

Fonte de Recursos: Erário Municipal e Governo Federal / Atenção Básica / Média e Alta Complexidade.

A Prefeitura Municipal de Capistrano, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que à Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n, Centro fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, no tipo e regime supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, observadas as disposições contidas, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 05 de Maio de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e posteriores alterações e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, legislações pertinentes e demais condições fixadas neste Edital.

Na data, hora e local indicados neste Edital a Comissão de Licitação receberá dos participantes deste certame, 02 (dois) envelopes, sendo:

Envelope nº 01. Proposta de Preço

Envelope nº 02. Documentos de Habilitação

1.0- DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CONTRATUAL MENSAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL.**

1.2 - Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

I – Formulário Padrão de Propostas de Preços;

II – Termo de Referência – Especificação Técnica;



- III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;
- IV – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- V – Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- VI – Modelos de Declaração de que não emprega menores de 18 anos;
- VII – Modelo de Declaração que não emprega servidor público;
- VIII – Modelo de Carta de Credenciamento;
- IX – Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- X – Minuta do Contrato;
- XI – Declaração de inidoneidade para licitar;
- XII – Relação dos Equipamentos.

2.0 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

2.1 - A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

2.2 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, nem empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.3 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, quando da entrega dos envelopes, deverá estar presente e proceder ao seu credenciamento entregando ao Pregoeiro o original ou cópia autenticada do documento que comprove que seu representante é titular da licitante ou, no caso de ser representado por preposto, deverá entregar ao Pregoeiro, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO particular específica para o processo (com firma reconhecida em cartório), ou PÚBLICA, outorgando expressamente poderes ao mandatário para representá-lo em licitação, auferindo assim, competência para praticar em todas as fases do procedimento licitatório os atos a ele pertinentes, sem que cada um destes atos esteja necessariamente expresso no instrumento.

2.3.1 – No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documento que comprove a titularidade do outorgante.

2.2.3.1 – Todas as cópias dos documentos exigidas para o credenciamento deverá ser autenticados por cartório competente.

2.3.1. 1 – Cópia do contrato social ou Registro Comercial que demonstre que a empresa pode executar o objeto licitado;

2.3.2 – Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma licitante.

2.4 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, deverá apresentar DECLARAÇÃO constando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, assinada por representante legal do licitante, ou preposto devidamente designado, na forma do Anexo V deste Edital.

2.5 – Caso a licitante seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar declaração na forma do Anexo IX deste Edital.

2.6 - Não será permitido o recebimento de envelopes de propostas de preços escritas e de documentos de habilitação, procuração e declaração que não sejam entregues diretamente pelo titular ou representante legal, na sessão pública de recebimento.

2.7 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas declaradas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.



2.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo o Pregoeiro encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

2.8 – O recurso de impugnação deverá ser encaminhado e protocolado junto a Comissão de Licitação de Capistrano, no endereço citado nesse edital. Não será aceito recurso via e-mail.

2.9 – O Pregoeiro e sua equipe de apoio não autenticarão documentos.

“Parágrafo primeiro: “O credenciamento é OBRIGATÓRIO para a participação na fase de lance”.

“Parágrafo segundo: “O Licitante que não cumprir o item 2.4 devidamente como exigido, NÃO poderá participar do certame em nenhuma fase”, SENDO OS ENVELOPES DEVOLVIDOS.

3.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 - O licitante deverá entregar ao Pregoeiro, até o horário e dia previstos neste edital, envelope colado, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.18.01
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
ENVELOPE “1” - PROPOSTA DE PREÇO
IDENTIFICAÇÃO

3.2 - Proposta de Preços datilografada ou digitada em 01(uma) via, em papel timbrado do licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando nome, CNPJ, endereço e telefone, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto contendo:

a) Especificação do objeto de acordo com o item 1.1 deste Edital, com a indicação clara e precisa de cada item;

b) Preço unitário e global, já incluídos os custos de entrega, bem como os demais custos e todos os encargos legais incidentes, referidos à data da proposta, com os preços cotados em Real, observado o disposto nos itens 3.3 e 3.4;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias.

3.3 - Todos os valores constantes na proposta de preços deverão estar expressos em REAL.

3.4 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope “1” não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

3.5 - A proposta deverá ser feita conforme modelo do edital e constar Nome da empresa, número do processo, proponente, endereço, número de inscrição no CNPJ, **IDENTIFICAÇÃO DE FAX/TELEFONE FIXO OU E-MAIL PARA CONTATO.**

3.6 – Proposta ilegível e com rasura serão desclassificadas.

3.7 – A Proposta deverá ser digitada utilizando a fonte Arial ou Time New Romam tamanho no mínimo 11 para facilitar a análise.

3.8 A proposta será julgada na sua íntegra e se tratando de julgamento por Menor Preço por item, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão

os primeiros, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias. Se a licitação for por Menor Preço Por Lote, somatório ou a multiplicação errada que influenciar no valor total do lote implicará na desclassificação da licitante no referido lote.

3.8.1 A proposta deve contemplar todos os itens em sua integralidade, conforme termo de referência, caso o licitante deixe de cotar algum item do lote, este será desclassificado.

3.9.2 - A Proposta que apresentar item com o valor total acima do estimado no anexo II será desclassificada.

4.0 - DOS LANCES VERBAIS

4.1 - Os lances verbais serão apresentados exclusivamente pelo licitante autor da proposta de menor preço, e por aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, e que tenham atendido às especificações técnicas e demais requisitos constantes do edital.

4.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 propostas de preços escritas nas condições do item acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

4.3 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido na Lei Complementar Nº 123/2006, procedendo como previsto no item 11.13.

5.0 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.18.01
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO

5.2 - No caso de licitação por lote/item, o licitante deverá apresentar um único envelope "2" lacrado, cuja documentação será pertinente ao item ou a todos os itens cotados pelo licitante.

5.3 - O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, em cópia já autenticada por cartório competente, ou por qualquer processo de cópia autenticada devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

5.3.1 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

5.3.2 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a



autenticidade do mesmo através de consulta via Internet.

5.3.3 - Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

5.3.4 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Capistrano, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que sejam exigidos neste edital, desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, seja constatado que a documentação exigida está atualizada e regularizada no Cadastro.

6.0 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 - Cédula de Identidade;

6.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.4 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição de sua diretoria em exercício;

6.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6 - Certificado de Registro Cadastral, no caso de licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Capistrano, no seu prazo de validade, de acordo com o disposto no item 5.3.4.

6.7 - O Certificado exigido acima é obrigatório somente para o licitante que queira substituir documento conforme o estabelecido no item 5.3.4

6.8 - Documentos de identificação dos sócios e do representante da empresa;

7.0 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

7.1 - Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante.

7.2 - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017)**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, produto como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial competente; as empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o Art. 25, C/C do Art. 26, § 2º e Art. 27 da Lei 123/2006 e alterações posteriores, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional/DEFIS.

8.0 - REGULARIDADE FISCAL

8.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

8.2 - Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

8.3 - **Certidão Conjunta - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, ou conforme nova certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

8.4 - Certidão Quanto á **Dívida Ativa do Estado**, Ou Equivalente, Referente Ao ICMS, Expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

8.5 - Certidão Negativa de Débito ou Equivalente, referente Ao ISS Expedida pela Secretaria de Finanças do Domicílio ou Sede do Licitante.

8.6 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS, Ou Equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

8.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.0- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES

9.1. – ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhada de documentos fiscais que comprove que o licitante esteja realizando ou tenha realizado fornecimentos compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.1.1 – O atestado solicitado no item acima deverá ter firma reconhecida.

9.2 - Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA) da Unidade Federativa do seu domicílio, cujas atividades sejam compatíveis com o objeto da licitação, devendo ainda constar neste documentos o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s) de nível superior, graduado em engenharia (Elétrica e/ou Eletrônica e/ou Mecânica) que ficará responsável pelos serviços nos equipamentos, objeto da licitação.

9.3 - Registro da Licitante no INMETRO – IPEMFORT conforme resolução Portaria do INMETRO nº 088 de 08 de julho de 1987

9.4 – Os licitantes deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

9.4.1 – Declara que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

9.4.2 – Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do

Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

9.4.3 – Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo);

9.4.4 – Declaração da Licitante de plena submissão às condições deste Edital e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5 – É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das instalações e equipamentos da Contratante e assim obter os dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas informações não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;

9.5.1 – Como comprovação da visita aos locais das instalações e equipamentos da Contratante, a licitante deverá **DECLARAR**, sob as penalidades da lei, que visitou os locais onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, a qual deverá ser assinada por responsável técnico ou representante legal.

9.6 - HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

9.6.1 – Cédula de identidade do proponente.

9.6.2 – Cópia do RG (identidade civil) e CPF.

9.6.3 – Comprovante de endereço.

9.6.4 – Certificado que comprove a Habilitação na área elétrica ou mecânica, nível técnico ou superior.

9.6.5 – Inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

9.6.6 – Certidão de Registro e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

9.6.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6.8 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.6.9 – Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Capistrano.

9.6.10 – Declaração que não emprega servidor público.

9.6.11 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.6.12 – Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do

Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo).

9.6.13 – Declaração da Licitante de plena submissão às condições deste Edital e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6.14. – ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhada de documentos fiscais que comprove que o licitante esteja realizando ou tenha realizado fornecimentos compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.6.14.1 – O atestado solicitado no item acima deverá ter firma reconhecida.

9.6.15. – É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das instalações e equipamentos da Contratante e assim obter os dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas informações não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;

9.6.15.1 – Como comprovação da visita aos locais das instalações e equipamentos da Contratante, o licitante deverá **DECLARAR**, sob as penalidades da lei, que visitou os locais onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO.

10.0 - CUMPRIMENTO DA LEI Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E OUTRAS NORMAS

10.1 - Os documentos referentes à habilitação deverão apresentar igualdade de CNPJ.

10.2 – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.3 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme exigência da Lei Complementar nº 147/2014, art. 43, inciso I.

10.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

10.7 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "2", não sendo

admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

10.8 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

10.9 - O Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

10.10 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 10.9.

10.11 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

10.11.1 - O Pregoeiro não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

10.12 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 10.4.

11.0 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

11.1 - A entrega do documento de credenciamento, da declaração constante do item 2.4 deste edital e dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação será feita nos dia, hora e endereço previstos no preâmbulo deste edital.

11.2 - Aberta a sessão pelo Pregoeiro, o licitante ou seu representante legal, presentes à sessão, procederão ao respectivo credenciamento mediante apresentação de procuração pública ou particular nos termos do item 2.3 deste edital e apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação, conforme Anexo V.

11.3 - Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, decidir sobre a aceitabilidade dos envelopes entregues, procuração e declaração apresentadas, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

11.4 - Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do edital, excetuando-se análise de preços, que será posterior, decidindo motivadamente a respeito, e procederá a classificação exclusivamente das que tenham atendido essas exigências editalícias.

11.5 - As propostas escritas classificadas serão, em seguida, selecionadas para a fase de lances verbais, onde serão qualificadas, exclusivamente, a proposta de menor preço e aquelas com valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.

11.6 - Caso não sejam verificados, no mínimo, três propostas de preços escritas classificadas nas condições definidas no item 11.5, o Pregoeiro qualificará as melhores

propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, onde o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados e qualificados, de forma seqüencial, a apresentarem seus lances a partir do autor da proposta qualificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente.

11.8 - Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante do Anexo II deste edital.

11.9 - A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pelo Pregoeiro implica na exclusão do mesmo da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

11.10 - Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

11.11 - Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere ao preço máximo constante do edital, à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.

11.12 - Em seguida o Pregoeiro verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na **Lei Complementar Nº 123/2006**, procedendo como previsto no item 11.13, sendo em seguida convocado os presentes à sessão para verificarem e rubricarem as propostas de preços apresentadas e o mapa de ofertas.

11.13 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, o Pregoeiro procederá de acordo com os itens a seguir:

11.13.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

11.13.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lance.

11.13.3 - Para efeito do disposto no item 11.13.1, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.13.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.13.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 11.13.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.13.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, caso seja comprovada a sua habilitação.

11.13.6 - Ocorrendo à situação prevista no item 11.13.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.14 - Em seguida, o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar será aberto para verificação da conformidade dos documentos ali contidos com as exigências do edital.

11.15 - Caso o licitante tenha apresentado o Certificado de Registro Cadastral em substituição de documento pertinente à habilitação jurídica ou qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, o Pregoeiro verificará, de imediato, junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Capistrano, se a documentação do licitante se encontra devidamente regular.

11.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e os presentes à sessão serão convocados para verificarem e rubricarem os documentos apresentados.

11.17 - Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda o Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

11.18 - Em seguida, o Pregoeiro solicitará dos licitantes a manifestação sobre a intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor. Havendo manifestação de recurso, esta será feita com registro em ata da síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.19 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência ao direito ao recurso e da adjudicação ao objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.20 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.21 - Decididos os recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo para homologação pela autoridade superior.

11.22 - Ao Pregoeiro é facultado suspender a qualquer momento a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

11.23 - O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

11.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda do Pregoeiro até à conclusão do processo.

11.25 - Todos os procedimentos do Pregoeiro e dos licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

11.26 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes que forem desclassificados ou classificados, mas não qualificados para a fase de lances

verbais ficarão em poder do Pregoeiro até que sejam formalmente retirados pelos interessados ou, esgotado o prazo de validade da proposta de preços escrita, sejam expurgados.

11.27 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes qualificados para a fase de lances verbais, mas que não sejam o vencedor da mesma, ficarão juntados aos autos do processo, até à efetiva assinatura do contrato, devendo os interessados retirá-los formalmente ou serem expurgados pelo Contratante, após o prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato.

11.28 - Quando o objeto da licitação for dividido em lotes, o envelope "2" - Documentos de Habilitação - será para todos os lotes cotados pelo licitante, ou seja, caso o licitante vencedor de um lote seja também vencedor de outro lote a documentação do envelope "2" já aberto para o lote inicial, servirá para o lote seguinte, e assim sucessivamente;

11.29 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "1" e "2" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

12.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES VERBAIS

12.1 - No julgamento das propostas e lances verbais, o Pregoeiro levará em consideração o tipo de licitação que é MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2 - Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o MENOR PREÇO (GLOBAL) E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

12.3 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

12.4 - Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste Edital.

12.5 - Serão desclassificados na fase de lances verbais, os licitantes qualificados que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação;

12.6 - Os licitantes classificados preliminarmente e qualificados para a etapa de lances verbais, se houver, serão dispostos na ordem crescente dos valores ofertados, sendo considerado vencedor o que apresentar o menor preço na fase de lances, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

12.7 - Será desclassificado o item com preço manifestamente inexequível (80% abaixo do termo de referência).

13.0 - DOS RECURSOS

13.1 - Das decisões proferidas pelo Pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances verbais e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido ao titular da origem desta licitação, a ser interposto no final da sessão, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de

dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro de classificar e /ou desclassificar, habilitar e /ou inabilitar, deverá ser registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões.

13.3 - Havendo recurso contra a classificação /desclassificação de proposta de preços escrita e lance verbal, o envelope lacrado contendo a documentação de habilitação do recorrente ficará em poder do Pregoeiro até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a desclassificação, o envelope "2" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

13.4 - Os memoriais de recurso deverão ser dirigidos ao titular da origem desta licitação e protocolados no endereço constante do preâmbulo deste edital, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os manifestados em sessão pública e interpostos fora deste prazo.

13.5 - Os memoriais de recurso deverão ser interpostos mediante petição datilografada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

14.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência do Pregoeiro.

14.2 - A homologação da adjudicação do Pregoeiro é da competência do titular da origem desta licitação.

14.3 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

15.0 - DO CONTRATO

15.1 - O Município de Capistrano, assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 dias contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

15.2 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

15.4 - A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de materiais empregados.

15.5 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

15.6 - O contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e, ainda:

16.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual.

16.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

16.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste edital.

17.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Fornecer os serviços contratados segundo as condições do Edital e em conformidade com os estabelecidos na proposta;

17.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

17.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

17.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa;

17.5 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e parafiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução presente contrato, especialmente as de caráter trabalhista, tributário e previdenciário;

17.6. Responsabilizar-se-á em fazer duas visitas mensais junto as unidades de saúde para vistorias nos equipamentos médicos e odontológicos.

17.7 - A empresa contratada se responsabilizará pela guarda do equipamento quando for necessário desloca-lo para outra cidade para o conserto/reparo

17.8 - A contratada só poderá suspender a prestação dos serviços mediante comunicação por escrito devidamente justificada, obedecendo às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como também deverá substituir o produto/objeto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas caso esse venha apresentar defeito.

18.0 - DO REAJUSTE DO PREÇO

18.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a



recomposição de preços nos moldes que dispõem o inciso XI do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.0 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

19.1 - O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 - A Contratada deverá executar os serviços até 24 (vinte e quatro) horas após a Ordem de Serviços ou comunicação da Secretaria de Saúde em observância às obrigações contratuais.

20.2 - O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva planilha de serviço ou ordem de compra/fornecimento, liberada e aprovada pela SECRETARIA DE SAÚDE, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais e provas de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo INSS e FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

20.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no item 20.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

21.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

21.1 – A entrega do objeto contratual e/ou execução dos serviços estarão sujeitos à aceitação plena do Contratante e, caso não atendam às especificações deste Edital, serão rejeitados, devendo a Contratada proceder à troca do item e/ou a revisão dos serviços, sem qualquer ônus para o Contratante.

22.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias nº 0301 10 301 0009 2.016 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e 0301 10 302 0010 2.019 – Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.

22.2 - Os recursos para cobrir as despesas oriundas deste Contrato serão do Erário Municipal e Governo Federal / Atenção Básica / Média e Alta Complexidade.

23.0 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

23.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim

sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

23.2 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.3 - A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

23.4 - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o ajuste poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no contrato;
- c) Impedimento de contratar com o Município de Capistrano com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

23.5 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

24.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Todas as declarações solicitadas neste Edital nas fases de credenciamento e habilitação deverão estar com firma reconhecida em cartório.

24.2 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

24.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura de Capistrano.

24.4 - A presente Licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, caso constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da

Administração, por decisão fundamentada, em que fiquem evidenciadas as razões de interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

24.5 - Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos na Sala da Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, situada na Praça Major José Estelita de Aguiar S/N Ceará.

24.6 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados pelo Pregoeiro, durante o expediente normal em sua sede ou através dos telefones (085) 3326.1327, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00horas

24.7 - Fica eleito o Foro de Capistrano - Ce, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Capistrano, 18 de maio de 2018.


Jonas Lima de Sousa
PREGOEIRO OFICIAL